



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000190/2026
Processo: 11409-00 2026
Autoria: João Wagner Antoniol
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a entidade que menciona.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 190/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 190/2026, que **"Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos requisitos legais elencados na Lei Municipal 9.400 de 1998, que estabelece os critérios necessários para o reconhecimento e declaração de entidade como utilidade pública, entre os quais, que não tem finalidade lucrativa e que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano no cumprimento de seus objetivos institucionais, cumprindo, assim, sua função social.

Conforme manifestado pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, no No que se refere aos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 14.836/2024, verifica-se que a entidade possui personalidade jurídica regularmente constituída e registrada, não possui finalidade lucrativa, conforme expressamente previsto em seu estatuto social, e encontra-se em efetivo funcionamento há mais de um ano no cumprimento de seus objetivos institucionais. Quanto ao requisito constante do inciso IV do referido dispositivo legal, não se identificou nos documentos analisados previsão de remuneração dos membros da diretoria ou dos conselhos da entidade, tampouco deliberação fixando remuneração para o exercício dos respectivos cargos.

Ante o exposto, sem adentrar o mérito da proposição, conclui-se que o Projeto de Lei é legal e constitucional, desde que seja previamente comprovado o atendimento ao requisito previsto



no inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 14.836/2024, mediante declaração da entidade ou outro documento idôneo que demonstre a inexistência de remuneração dos membros da diretoria e dos conselhos, ou, caso haja remuneração, a sua conformidade com os parâmetros legalmente estabelecidos.

Assim, justifica a presente propositura, que declara de utilidade a Associação Recreativa e Cultural Bloco Só Love. A entidade desenvolve relevantes atividades de interesse público voltadas à promoção, difusão e valorização da cultura popular, com destaque para o carnaval de rua, a música e as manifestações culturais comunitárias, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da identidade cultural de Juiz de Fora e para a democrática do acesso à cultura. A entidade é certificada como Ponto de Cultura, sob o Id nº30338, pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, em conformidade com os critérios e normativas da Política Nacional da Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, o que reafirma sua relevância cultural em âmbito nacional. No campo da inclusão social o Bloco Só Love realiza o Projeto Carnaval da APAE, promovendo acesso à cultura e à música para pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Além disso, está fechando parceria com a Associação dos Cegos de Juiz de Fora, com foco em ações culturais inclusivas. Ainda em fase de estudo a implantação de um projeto de aulas de percussão voltado para crianças em situação de vulnerabilidade social.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se ao que recomenda a Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

